PROCESSO TC nº 04.202/98

RELATÓRIO

Os presente autos referem-se ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, exercício 1998. O certame de que se trata foi julgado regular pela 2ª Câmara desta Corte de Contas – Acórdão AC2 TC nº. 1581/99. No momento, examina-se o complemento do registro de atos de admissão.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica,ante à ausência de irregularidades, concluiu pela legalidade dos atos sob análise, recomendando os respectivos registros, conforme relação inserta no anexo II do relatório de fls. 634/660 dos autos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 2250/21 alinhando-se ao entendimento do órgão técnico e, em vista da ausência de irregularidade apontada, em primazia da segurança jurídica e confiança que deve nortear as relações do cidadão com a Administração Pública, opinando pelo Registro dos Atos de Pessoal analisados, promovidos pela Prefeitura Municipal de Tenório, com o posterior arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPjTCE, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) JULGUEM LEGAL e CONCEDAM REGISTRO aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo II do último relatório da Auditoria, fls. 634/660 dos autos, decursivas do certame promovido pela Prefeitura Municipal de Tenório, nos idos de 1998 e;

2) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC Nº 04.202/98

Objeto: Concurso
Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório
Responsável: Januário Cordeiro de Azevedo (ex-gestor)

Atos de Pessoal. Concurso. Complemento de registro. Pela regularidade dos atos de nomeação. Pelo registro. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0282/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.202/98, referente ao ao concurso público realizado pela realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório, exercício 1998, e que no momento examina-se o complemento do registro de atos de admissão, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª* ***CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos servidores listados no Anexo II do último relatório da Auditoria, fls. 634/660 dos autos, decursivas do certame promovido pela Prefeitura Municipal de Tenório, nos idos de 1998, e;

2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:51

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO